

## **RESOLUÇÃO Nº 6/82**

A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão máximo de deliberação no plano didático-científico, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a criação e o funcionamento de cursos de especialização e aperfeiçoamento, e tendo em vista o que estabelecem os Artigos 40, 41 e 42 do Regimento Geral da U.F.V.,

**RESOLVE:**

Art. 1º - As solicitações de funcionamento de cursos de especialização e aperfeiçoamento só serão analisados pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, se fundamentadas em propostas de Departamento ou Departamentos e após parecer favorável das Unidades Universitárias envolvidas e do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

§ 1º - Os cursos de que trata este artigo destinam-se a graduados de nível superior e visam, respectivamente, a aprofundar conhecimentos em área restrita (especialização) e a completar conhecimentos específicos em determinada área de estudo (aperfeiçoamento).

§ 2º - A área de formação superior ou de experiência profissional deverá ser, preferencialmente, compatível com a área de treinamento solicitada para a especialização ou o aperfeiçoamento.

Art. 2º - A proposta de criação de cursos deverá ser acompanhada do programa, incluindo o elenco de disciplinas e respectivos programas analíticos, bem como as normas para seu funcionamento.

Art. 3º - Os cursos terão carga horária mínima de 60 horas/aula, ministrada em uma ou mais etapas, com integralização em, no máximo, 2 (dois) anos.

Art. 4º - A qualificação mínima exigida de todo o corpo docente dos cursos é o título de Mestre, obtido em instituição do País ou estrangeira, cujo padrão de excelência seja reconhecido pela U.F.V.

Parágrafo único - Docentes altamente qualificados que não sejam portadores do título de Mestre poderão lecionar, se a sua titulação for julgada suficiente pelo Conselho Federal de Educação, para este fim específico.

Art. 5º - Os cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultarem tanto de contratos firmados pela Universidade com outras Instituições quanto da iniciativa exclusiva de Departamentos.

Art. 6º - Cada curso terá uma Comissão Coordenadora nomeada pelo Departamento responsável.

Parágrafo único - No caso de curso interdepartamental, a Comissão Coordenadora será composta por um representante de cada Departamento, cabendo a Presidência a um de seus membros, por eles eleito e designado pelo Presidente do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 7º - Respeitados os requisitos mínimos estabelecidos nesta Resolução, as coordenações poderão estabelecer outros requisitos específicos a cada curso.

Art. 8º - Aos estudantes que cumprirem os requisitos do curso serão conferidos "Certificados de Especialização ou de Aperfeiçoamento".

Parágrafo único - Os certificados deverão ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deverão constar:

- a) currículo do curso, relacionando-se para cada disciplina: a sua duração em horas, o nome do docente responsável e a respectiva titulação;
- b) forma de avaliação do aproveitamento adotado;
- c) período em que foi ministrado o curso e sua duração total em horas;

d) declaração de que o curso obedeceu ou não a todas as disposições da Resolução nº 14/77-CFE. Sala de Reuniões, 22 de junho de 1982. (a)  
Joaquim Aleixo de Souza - Presidente.